

A (NÃO) PRESENÇA/PERMANÊNCIA DE “MINORIAS” NAS POLÍCIAS

Eixo Temático: ET 05 – Caminhos de Construção da Equidade no Mundo do Trabalho: Debatendo as Propostas de Gestão da Diversidade e Políticas Afirmativas

Marcelle Bittencourt Xavier¹

RESUMO

Certas pessoas fica(ra)m à margem de direitos básicos, sofrendo discriminação e violências por distanciarem suas identidades e seus corpos de uma ordem regulatória social. Objetiva-se analisar como se dá suas presenças em polícias do Brasil. Para tanto, além da revisão bibliográfica, foram examinados editais de concursos públicos e narrativas de vida de (ex)policiais, cuja sustentação se deu nas noções de “imaginários sociodiscursivos” e “narrativas de vida”, advindas dos linguistas e analistas do discurso Charaudeau (2008) e Machado (2013). Percebeu-se que, embora a legislação brasileira normatize que os espaços públicos podem ser ocupados por trabalhadores de distintas identidades/diferenças, a representatividade da ocupação de “minorias” nas polícias é muito baixa ou nula.

Palavras-chave: Diferença, polícias, narrativas de vida.

1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo, as práticas sociais estiveram reguladas por normativos que valorizam um padrão branco-falocêntrico-cis-hetero-hegemônico, o que acaba por excluir pessoas e grupos “minoritários”, (de)marcando posições de maior ou menor privilégio nas estruturas de poder. Nesse sentido, algumas pessoas foram segregadas e perseguidas, sendo os principais alvos de violências e discriminações por conta de seus corpos, comportamentos e suas identidades que não atendiam a tal modelo. Além disso, acabaram restritas a direitos básicos, como o de (não) trabalhar em determinados espaços.

¹ Doutoranda em Linguística (UESB/PPGLin); Tutora na Especialização em Gestão Pública Municipal Ead (UAB/MEC/Bolsista CAPES/UESB); *E-mail:* bittencourt.marcelle@gmail.com

Nesse sentido, buscaremos, neste trabalho, dialogar sobre um campo de trabalho específico, a saber: as polícias, enquanto lugares de privilégio para a inserção de algumas pessoas, não de todas. Ser aprovado em um concurso público não seria pré-requisito suficiente para o ingresso nas fileiras da Polícia Militar ou da Polícia Civil, tampouco, para a sua permanência. O processo de inscrição nestes concursos já seria o primeiro filtro pelo qual as(os) candidatas(os) passam, sendo exigidos nestes editais critérios e perfis por vezes inalcançáveis para: pessoas com deficiência (doravante, PcDs) que não gozam de vagas tampouco de cotas (em decorrência de sua condição) nos concursos para carreiras das Polícias Militares; mulheres e homens trans (por muito tempo foi um critério de exclusão ser assim identificadas/os); número de vagas limitado para as candidatas, e inferior, quando comparado às vagas reservadas aos homens.

Buscarei, pela teoria analítico-discursiva “Semiolinguística” (CHARAUDEAU, 2008), identificar imaginários sociodiscursivos que se estabelecem pelos diversos saberes (de conhecimento e de crença) instaurados na nossa sociedade, que podem reforçar o julgamento e os valores de indivíduos/grupos sociais sobre o mundo, ou os saberes dados à razão científica. Atrelarei a esses conceitos, as narrativas de vida: “O que é contar uma vida? Não se trata de apenas descrever uma série de ações ou acontecimentos” (MACHADO, 2013, p. 8), mas acolhe sentimentos que se tornam palavras.

2 METODOLOGIA

O percurso metodológico se pautou em uma abordagem qualitativa e as análises foram desenvolvidas adotando-se os conceitos dos linguistas Charaudeau e Machado, em uma perspectiva da Análise do Discurso, na vertente francesa. Além da pesquisa bibliográfica e os dados na legislação brasileira vigente, tomarei narrativas de vida que contribuem para as análises. Pois, o ato de contar é uma experiência humana válida desde os primórdios, nos variados contextos sociais e discursivos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Historicamente, os corpos deficientes foram vistos como imperfeitos, e por consequência, havia sua rejeição, é tanto que muitas crianças deficientes foram lançadas do topo de rochedos. Na Esparta Antiga, havia ocorrências de pessoas deficientes que foram eliminadas por não seguirem os ideais de perfeição estabelecidos, como lembra

Carvalho (2007). Além destas inclinações estéticas, as sociedades se envolviam constantemente em guerras e conflitos armados, exigindo-se boa condição física e mental.

No Brasil, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a PcD “[...] tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, p. 1) e a sua colocação no mercado de trabalho deve se dar de forma “competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (*op. cit.*).

Mesmo assim, o policial militar (doravante PM) esteve associado, na sociedade capitalista, sob o imaginário de autoridade, força/ostensividade e integridade corporal. Ter um corpo deficiente representava um trabalho menos produtivo/eficiente. No Brasil, o policial quando adquire uma deficiência no trabalho, nem sempre é remanejado para setores onde possa seguir atuando, como é o caso da PM que o coloca na categoria de “inativos (reformados)”, mas pelas narrativas de “policiais, pela forte identificação com o trabalho, ser um policial inativo pode significar ser uma pessoa improdutivo, ou seja, não apta para o exercício militar” (LOPES; LEITE, 2015, p. 675).

Em alguns países, há pessoas cadeirantes atuando na fiscalização ostensiva no trânsito. Há muito a se discutir sobre a reserva de vagas para PcDs nas polícias, de modo que se criem condições para receber este público tanto em atividades administrativas quanto operacionais. Em um debate ocorrido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, um Cabo, que na época era deputado, propôs a elaboração de “uma fórmula para que os policiais militares reformados por invalidez possam ser inseridos no mercado de trabalho e até mesmo continuem desempenhando funções junto à Polícia Militar” (SÃO PAULO, 2000, p. 1), tendo ele citado a Polícia do Canadá, que aproveita policiais reformados em atividades internas. Isso parece reforçar uma relação da aceitação da “deficiência”, desde que tenha sido adquirida no trabalho.

Os editais de concursos públicos para determinadas polícias, como é o caso da PM em alguns estados, deixam claro que não há previsão para contratação de PcDs, exigindo que os candidatos atendam a plena “aptidão física e mental” (BAHIA, 2019, p. 5; BAHIA, 2022, p. 3) para o exercício de suas funções.

Como desdobramento de um Mandado de Segurança de candidato que buscava a garantia da reserva de vagas para portadores de necessidades especiais no Edital de Concurso Interno da Polícia Militar, o Tribunal de Justiça da Paraíba o denegou, baseando-se no entendimento do relator do caso. O desembargador associou que a não-

reserva de vagas para deficientes se dá pela incompatibilidade de ordem física, situação esta que prevalece o interesse público, conforme registrou ele: “O policial militar, em atividade, deve estar apto a deslocar-se do quartel em missões policiais que exigem plena capacidade física, visual, auditiva e mental, não sendo, portanto, compatíveis com a deficiência apresentada pelo impetrante”, que era a deficiência física e irreversível dos membros inferiores (CONJUR, 2014, p. 1).

De acordo com julgamentos e decisões recentes, “o momento em que deve ser feita a averiguação da compatibilidade entre a deficiência do candidato aprovado e as atribuições a serem por ele exercidas no cargo é o estágio probatório” (JORGE, 2021, p. 1), o que torna ilegal eliminar o candidato PcD na fase de avaliação médica do concurso.

Para um perito criminal, que ingressou na Polícia Civil no ano de 2009 pelo sistema de cotas (já que desde seu nascimento, possui uma deficiência na coluna que incide em um desvio no pescoço), a reserva de vagas é necessária, pois “em algumas fases do concurso ela [PcD] será prejudicada em detrimento dos demais. Ou seja, dando tratamento igual para os desiguais” (G1 TOCATINS, 2021, p. 1).

Mesmo assim, nem todo edital traz vagas para PCD, como é o caso de um certame da Polícia Militar, divulgado em janeiro de 2021, o qual não previa reserva de vagas. Segundo um Major, a PM de Tocantins cumpriu as exigências previstas legalmente para a publicação do referido edital: “Não há na nossa legislação a previsão de ingresso de portador de deficiência física devido à natureza do serviço do policial militar operacional para qual se destina as nossas vagas” (G1 TOCATINS, 2021, p. 1).

Por outro viés, já houve decisões para a suspensão de concursos públicos da PM e do BM pela falta de reserva de vagas para PcD. Foi o que ocorreu na Comarca de Porto Alegre, em que o Juiz de Direito deferiu uma liminar para suspender os editais que previam vagas de Capitão da Polícia Ostensiva e de Bombeiro Militar (SEDEP, 2022).

Não só os corpos compreendidos a partir de uma deficiência foram rejeitados para os embates armados, como também, os corpos de mulheres. Os estereótipos da “docilidade”, do “corpo frágil” e das funções tipicamente associadas à mulher, definiram seus lugares e não lugares por tempos: ela era vinculada ao lugar da maternidade, do cuidado da família, da casa e do esposo, sendo percebida como menos apta para trabalhar fora de casa. Todas estas construções sociais fazem circular certos sentidos que influenciam o *modus operandi* de nossa sociedade.

Frente ao exposto, o debate de relações de gênero na instituição policial continua necessário. Registra-se que a entrada de mulheres em dadas polícias no Brasil se deu hodiernamente: no Rio de Janeiro, elas foram aceitas nos quadros em 1982, já no efetivo militar da Bahia, somente nos anos 90. Dados publicados pelo Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública (SENASP, 2019) apontam que as mulheres representam apenas 11,24% na PM do Brasil, e no DF, chegam perto de 10,5%.

A Lei Federal n.º 9.713/98, fixava um percentual para vagas destinadas às mulheres nos concursos da PM-DF: “O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro” (BRASIL, 1998, p. 1), cabendo ao Comandante-Geral da PM fixar o percentual ideal para concurso. Onze anos depois, a referida legislação foi revogada pela Lei Federal n.º 12.086/09, no entanto, efetivamente isso não provocou uma real mudança, pois os editais seguem restringindo a participação das mulheres nas fileiras da PM, mesmo sem previsão legal ou constitucional. Isso viola o Princípio da Igualdade previsto na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção”.

A afirmação de certas identidades de gênero no âmbito das polícias, também, é outro lugar de embates e enfrentamentos. Pode ser observado que “o universo de pessoas transexuais em polícias, Guarda Municipal, Exército, Marinha e Força Aérea Brasileira é desconhecido pelas corporações” (SANTANA, 2022, p. 1). Em umas instituições, recentemente, passou a se permitir o uso do nome social, no entanto, isso é muito pouco para vencer a transfobia intitucional e outros enfrentamentos, conforme relatos de pessoas trans e entidades que tratam do assunto (SANTANA, 2022).

Segundo a narrativa de vida de uma mulher trans, que se encontra na ativa em um órgão de segurança baiano, após treze anos de serviço, quando ela comunicou ao seu chefe imediato sobre a sua nova identidade de gênero, ele não soube respondê-la por falta de treinamento e de políticas públicas que melhor tratem sobre estas questões: “Todos me tratam bem, com o maior cuidado. Se eu disser o contrário, estou mentindo. Mas o que eu percebi é que não havia nada pronto para mim” (SANTANA, 2022, p. 1). A recomendação que ela recebeu se resumiu a buscar um advogado, o que é muito pouco.

“No último concurso público, em 2019, a Polícia Militar da Bahia permitiu o uso do nome social. Daquele ano a 2021, 226 pessoas pediram, no estado, alteração do gênero em suas identidades, calcula a Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais” (SANTANA, 2022, p. 1). Essa medida é importante, no entanto, não assegura o respeito

às diferentes identidades de gênero, tampouco, cria-se condições nestas instituições policiais para receber o público LGBTTTQia+.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas são as barreiras para o ingresso e a permanência de “minorias” (na verdade, muitas são as pessoas, aqui, contempladas) nas polícias. Enquanto PM há mais de doze anos, e pelos resultados supracitados, vejo o quanto as intersecções de deficiência (“diferença”), gênero e outras perspectivas interseccionais, atingem de modo desigual certas pessoas e grupos, definindo seus lugares e não-lugares.

REFERÊNCIAS

- BAHIA. Governo do Estado. Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. Polícia Militar. Corpo de Bombeiros Militar. **Concurso Público – edital de abertura de inscrições – SAEB – 02/2019**. 15 out. 2019. Disponível em: <https://fs.ibfc.org.br/arquivos/fe9c00d5d009394ad5d7bb414d5788c3.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.
- BAHIA. Governo do Estado. Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. Polícia Civil. **Concurso Público – edital de abertura de inscrições – SAEB – 02/2022**. 20 abr. 2022. Disponível em: <https://fs.ibfc.org.br/arquivos/0575d66ed1e06defaa1217c4150c3c90.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei Federal n.º 9.713, de 25 de novembro de 1998. **Altera dispositivo da Lei no 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências**. Brasília, DF, 25 nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19713.htm. Acesso em: 01 mai. 2022.
- BRASIL. Lei Federal n.º 13.146 de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 02 mar. 2022.
- CARVALHO, P. V. de. **História dos surdos no mundo**. Editora Surd’Universo. Lisboa, 2007.
- CHARAUDEAU, P. **Linguagem e discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2008.
- CONJUR. Revista Consultor Jurídico. **PM não é obrigada a reservar vagas para deficientes**. 21 abr. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-abr-21/policia-militar-nao-obrigada-reservar-vagas-deficientes>. Acesso em: 27 jun. 2022.
- G1 TOCATINS. **Comissão da OAB questiona falta de vagas para deficientes no concurso da Polícia Militar**. 12 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/01/12/comissao-da-oab-questiona-falta-de-vagas-para-deficientes-no-concurso-da-policia-militar.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2022.



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

JORGE, T. Foco nos concursos. **Candidato PCD pode ser eliminado do concurso policial na fase médica?** 9 ago. 2021. Disponível em:

<https://foconosconcursos.com.br/candidato-pcd-eliminado-policial-medica/#:~:text=No%20entanto%2C%20uma%20vez%20provada,de%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20m%C3%A9dica%20%C3%A9%20ilegal.> Acesso em: 20 jun. 2022.

LOPES, E. M. C.; LEITE, L. P. Deficiência adquirida no trabalho em policiais militares: significados e sentidos. **Psicologia & Sociedade**, v. 27 (3), 2015, p. 668-677.

MACHADO, I. L. A 'narrativa de si' e a ironia: um estudo de caso à luz da análise do discurso. **Cadernos Discursivos**, Catalão-GO, v.1, n. 1, p. 01-16, ago./dez. 2013.

SANTANA, F. Correio 24 horas. **Polícias e forças armadas não garantem permanência de servidores transexuais.** 27 mar. 2022. Disponível em:

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/policias-e-forcas-armadas-nao-garantem-permanencia-de-servidores-transexuais/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

SÃO PAULO. Assembleia legislativa. **Assembleia discute inserção do policial militar deficiente físico no mercado de trabalho.** 04 out. 2000. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=308933>. Acesso em: 23 jun. 2022.

SEDEP. **Sem vagas para deficientes, concursos para PM e Bombeiro não pode ser realizado, decide TJ/RS.** Disponível em: <http://www.sedep.com.br/noticias/sem-vagas-para-deficientes-concursos-para-pm-e-bombeiro-nao-pode-ser-realizado-decide-tjrs/>. Acesso em: 01 mai. 2022.

SENASP. **Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública.** Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Brasília. 2019.